



**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**  
**Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060 - CEP 37200-000 - LAVRAS-MG**  
Fone: (35) 3829 1901- e-mail: [fundecc@ufla.br](mailto:fundecc@ufla.br)

## **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 22/2022**

**OBJETO DO PREGÃO:** locação de veículos leves e camionete 4x4, com frota própria, incluindo locação com motorista, e que atenda a todo território nacional, destinado a atender demanda dos Acordos, Convênios e Contratos institucionais, científicos e tecnológicos, no transporte e deslocamentos de pesquisadores e colaboradores que necessitam realizar viagens para visitas técnicas, reuniões, assessorias, consultorias e trabalhos de campo em regiões como áreas urbanas ambientais, rurais etc e que estão sob gestão administrativa e financeira da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC.

### **IMPUGNANTE: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 22/2022.

**01. Em tempo, informamos que este (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram designados pela Diretora Executiva com base na Portaria n° 16, de 16/09/2022, para realizarem as licitações na Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC.**

**02. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.**

## **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

## **II. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

### **2.1 DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: PRAZO DE ENTREGA.**

1. O artigo 40 da Lei 8.666/93 dispõe acerca das condições

obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações.

2. Dentre essas, o inciso II do referido artigo estabelece que obrigatoriamente o Edital deve prevê o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto licitado:

*“LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993*

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, **para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;**”.*

*Lei 14.133/21. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, **à entrega do objeto** e às condições de pagamento. veículos. No entanto, o Edital é omissos quanto ao prazo para a entrega dos*

3. Dessa forma, é imprevisível que ocorra a retificação das cláusulas do Edital para contemplar um prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias, tendo em vista que este é o prazo médio estimado pelas montadoras para realizar a entrega de um carro, sem necessidade de adaptações.

4. Considerando ainda a necessidade de emissão de documentos, licenciamento, emplacamento e traslado até o destino é imprescindível estabelecer o prazo mínimo de entrega em pelo menos 120 (cento e vinte) dias!

5. Além disso, cumpre salientar que caso o Edital estabeleça a obrigação de disponibilizar os veículos no prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias prejudicaria sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderão não participar por conta do prazo estabelecido.

6. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>,

*“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”*

7. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula para estabelecer um prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual viável, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

---

<sup>1</sup> Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido, nos termos da fundamentação.

### **IV- DA ANÁLISE**

**4.1** A priori é necessário esclarecer que a impugnação "apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração", Conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005)

**4.2** **Cumpra esclarecer, que :**

**4.2.1** *Trata-se de uma Licitação Pregão Eletrônico por Registro de Preços. Logo o contrato será de 12 meses. Sobre o tocante ao prazo de entrega*

**Lei 7892/13**

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**E Ainda :**

### **Item 3 - TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) do Edital**

3.1.1 A retirada ou entrega do veículo será feita em horário comercial com antecedência mínima de 24 horas ressalvados os casos em que houver necessidade de retirada imediata. Os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da empresa contratada na cidade de lavras ou onde a contratada indicar

3.1.2 A CONTRATADA deverá receber as solicitações das reservas de veículos pela contratante via email ou em forma de Autorização de Fornecimento no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do check-in

### **V - CONCLUSÃO:**

5.1 Nesse sentido subentende-se que o prazo de entrega é de até 24 horas do recebimento do email ou AF

### **VI - DA DECISÃO**

**Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2022, e no mérito, NEGOU PROVIDIMENTO mantendo-se inalterado o Edital em comento.**

Lavras/MG 01 de Novembro de 2022

---

  
**ERIWELTON VILELA COELHO**  
**PREGOEIRO OFICIAL**